



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DA PREFEITA

ERRATA POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 07 DE 06 de Junho de 2019

Dispõe sobre ANULAÇÃO do Concurso Público nº 0001/2016 para provimento de cargos no quadro de pessoal do município de Coremas e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas – Estado da Paraíba; e

Considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo nº 001/2017;

Considerando que nos Autos do Processo Administrativo 001/2017 foram encontradas várias irregularidades desde o Procedimento Licitatório, com a ausência de estudo de impacto financeiro orçamentário prévio à edição de Lei e abertura do Certame; desaparecimento de atos e volumes do processo licitatório; ausência de Comissão de Acompanhamento dos Atos do Concurso Público realizado até 31 de dezembro de 2016;

Considerando a existência de desconformidades entre as vagas oferecidas no certame e as vagas existentes na Lei Municipal que instituiu cargos vagos na administração municipal;

Considerando que a empresa **Consultoria Técnica e Planejamento LTDA-ME - COTEMAX** desrespeitou as regras contidas no contrato de prestação de serviços firmado junto à Prefeitura Municipal de Coremas;

Considerando que na data de realização do presente concurso público, sobretudo a na aplicação da prova objetiva, foram detectadas inúmeras irregularidades, por culpa da empresa organizadora, tais como: erros nos relatórios elaborados e assinados pelos coordenadores de fiscalização e pelos Fiscais de Sala; rasuras efetuadas; preenchimentos ilegíveis;

Considerando que em vários Relatórios dos Fiscais de Sala assentou-se que candidatos realizaram provas sem apresentação de documentos de identificação; sem o registro correto do Registro Civil; sem assinatura em lista de presença;

Considerando que a Segurança do certame restou comprometida já que houve divergência de números de Cadernos de Provas entregues aos Fiscais para serem entregues aos Candidatos e a devolução dos mesmos ao final da aplicação das provas, que demonstra desvio e

ausência de rígido controle dos Cartões de Resposta; constatação que candidatos saíram com o Caderno de Proas aplicadas; a existência de renumeração de questões de provas; divergência no que concerne aos registros efetuados pelos Fiscais de Sala, dos Coordenadores de Locais de Prova, da Lista de Inscritos e com a Lista do Resultado da aplicação das provas;

Considerando que em depoimento à Comissão, vários fiscais apontaram irregularidades ocorridas na realização da primeira etapa do certame, em 2016, que se apresentam graves e maculam a segurança do concurso; a ausência de treinamento dos Fiscais para atuarem na aplicação das Provas Objetivas;

Considerando que candidatos preencheram Cartões de Resposta do Concurso em lugar de outrem; que foi efetivada entrega de Cartões de Respostas equivocados; que foram entregues Cartões de Respostas em quantidade maior que o necessário a candidatos presentes; assinatura em Lista de Presença em nome de candidato faltoso; ausência de recolhimento de aparelhos eletrônicos dos candidatos durante a aplicação das provas em todas as etapas; devolução dos Cartões de Respostas e Cadernos de Provas à Coordenação de Locais de Prova em envelopes não lacrados e tendo sido expressamente proibidos de assim fazer; que alguns envelopes com Cartões de Respostas e Cadernos de Provas foram entregues a pessoa que não era membro da empresa e que estava em carro, ora locado pela Prefeitura Municipal, demonstrando a imprudência da empresa organizadora do certame;

Considerando a ausência de publicação oficial dos atos do certame; ausência de divulgação das provas aplicadas no certame para possibilitar a interposição de recurso em prazo estipulado no Edital; ausência de oportunidade aos candidatos para interpor recurso do resultado de provas objetivas; ausência de divulgação prévia dos candidatos inscritos no certame; elevado número de Recursos deferidos contra questões contidas no Caderno de Provas o que demonstra má elaboração das provas;

Considerando que não houve recolhimento de equipamentos eletrônicos; permissão para candidato realizar a prova sem apresentação de documento de identificação;

Considerando que as diversas falhas apontadas e constatadas na realização do Concurso Público prejudicam a isonomia de tratamento para com os candidatos e ferindo também os Princípios descritos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a existência de diversas Ações Judiciais tramitando na Vara Única da Comarca de Coremas, pelo que passa a citar: Processo nº 080038-92.2016.815.0561; Processo nº 080097-80.2016.815.0561, Processo nº 080023-26.2016.815.0561, Processo nº 0800690-



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

75.2017.8.15.0561,	Processo	nº	0800444-
45.2018.8.15.0561,	Processo	nº	0800467-
88.2018.8.15.0561,	Processo	nº	0800318-
92.2018.8.15.0561,	Processo	nº	0800262-
59.2018.8.15.0561,	Processo	nº	0800492-
04.2018.8.15.0561;			

Considerando que a Administração Pública não homologou o resultado final do referido certame, gozando os candidatos apenas de mera expectativa de direito, podendo a Administração, caso entenda oportuna e conveniente, anular o concurso antes, durante ou após a sua realização;

Considerando que em razão do concurso não ter sido homologado e não ter havido determinação de nomeação e posse a qualquer candidato, pelo que se dispensa a abertura de contraditório e ampla defesa nos moldes estabelecidos no art. 5º, LV da CF, por ausência de situação jurídica que tenha repercussão nos interesses individuais; que os candidatos têm, apenas, a expectativa de direito, consistente em um direito que se encontra na iminência de ocorrer, desde que o certame esteja dentro da legalidade, mas que não produz os efeitos do Direito Adquirido, já que ausente os requisitos exigidos por lei para sua aquisição;

Considerando que a Administração Pública Municipal está sujeita aos Princípios Constitucionais que regem o Concurso Público, ou seja, da Impessoalidade, Isonomia, Transparência, Moralidade, Legalidade tudo com o fim de primar a lisura do certame;

Considerando que a Administração não ser omissa diante de graves irregularidade apontadas pela Comissão de Processo Administrativo nº 001/2017, que apontou graves e insanáveis irregularidades na realização do concurso, pondo em dúvida a seriedade da realização do mesmo e do próprio Poder Público à época;

Considerando que o Parecer Jurídico do Município no sentido de que o Concurso deve ser anulado de modo que a Administração Municipal não convalide as irregularidade apontadas, identificadas e comprovadas;

Considerando que Administração Pública possui o Poder de Autotutela, segundo o qual pode rever seus atos e anulá-los ou revogá-los de ofício, em casos de alegação de ilegalidade inclusive amparado pela Súmula nº 473 do STF;

Considerando que a Homologação do Concurso nos moldes como se apresenta hoje poderia ensejar proposituras de Ações Judiciais em desfavor da Administração e da Gestora, já que estaria corroborando e convalidando graves irregularidades na realização das etapas do certame, podendo ensejar responsabilidade civil e criminal;

Considerando que é direito dos candidatos serem ressarcidos integralmente dos valores desprendidos com o certame, garantindo-lhes o direito a ressarcimento da Taxa de Inscrição, que deverá ser devolvida pela empresa **Consultoria Técnica e Planejamento LTDA-ME - COTEMAX**, haja vista que nenhum valor fora recolhido aos cofres públicos, sendo tal questão inclusive objeto de Ação Civil Pública tombada sob o número 0800061-33.2019.8.15.0561, na Comarca de Coremas, PB;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **anulado** o Concurso Público nº 0001/2016 para provimento de cargos no quadro de pessoal do Município de Coremas, no exercício 2016.

Parágrafo Único. O candidato poderá reaver o valor da Taxa de Inscrição devendo requerer o devido ressarcimento perante a **Consultoria Técnica e Planejamento LTDA-ME-COTEMAX**, haja vista que nenhum valor com as inscrições fora repassado aos cofres públicos municipais.

Art. 2º. Fica determinado que o Município de Coremas, Paraíba, adotará todas as medidas administrativas necessárias para a realização de novo certame público.

§1º. Desde já fica determinado à Comissão Permanente de Licitação do Município e à Procuradoria para, no prazo de 90 (noventa) dias elaborar Edital para a contratação de empresa especializada em organização e promoção de Concursos Públicos.

§2º. Para a realização desse próximo certame de provas, deverão ser abertas novas as inscrições para todos os interessados, sendo que maiores esclarecimentos constarão do novo Edital do Concurso.

§3º. As vagas para o novo Concurso Público serão estimadas com base no quantitativo de vagas descritos no concurso que ora se anula, podendo ser alteradas ante a aprovação de lei posterior de autorização de vagas para os cargos públicos para o novo certame a ser realizado.

Art. 3º. Deverá a Procuradoria do Município tomar as providências cabíveis contra a empresa Consultoria Técnica e Planejamento LTDA-ME - COTEMAX.

Art. 4º. Fica determinado que a Administração Pública Municipal, por seu setor competente, a realização de Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário para a realização do novo certame a que se refere o art. 2º deste Decreto.

Art. 5º. Fica determinado à Secretaria de Finanças e ao Departamento de Tributos do Município à abertura de Procedimento de Fiscalização e Apuração de eventuais Irregularidade no que concerne as Inscrições, Prestação de Contas e outros elementos por parte da empresa



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

Consultoria Técnica e Planejamento LTDA-ME - COTEMAX.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coremas, 12 de junho de 2019.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 03/2019 DE 30 DE MAIO DE 2019.

APROVA O DEMONSTRATIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FEAS EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Coremas – Estado da Paraíba, de acordo com a Lei Municipal nº **004/97 de 03 de março de 1997**, no uso das suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Ordinária 44ª, no dia 30 de maio de 2019, realizada na Sala de Conselhos na sede da Secretaria Municipal de Coremas, situado a Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65 - Centro - PB.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS Exercício Financeiro 2018 para o FMAS conforme tabela abaixo

REPASSE ESTADUAL DE 2018							
Nº Conta Corrente	Descrição conta	Saldo em 31.12.2017	Repasso 2018	Rendimento	Despesa	Restos a pagar	Saldo em 31.12. 2018
13.244-6	BL. Básica	R\$ 00,00	R\$ 17.642,26	R\$ 00,00	R\$ 1,33	R\$ 00,00	R\$ 17.640,93
13.561-5	BL. Especial	R\$ 29.468,89	R\$ 17.642,26	R\$ 00,00	R\$ 32.124,75	R\$ 00,00	R\$ 14.986,40
14.386-3	Benefícios Eventuais	R\$ 3.972,60	R\$ 2.797,20	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 6.769,80

Art. 2º - Autorizar a reprogramação do saldo existente em 31 de dezembro de 2018 dos recursos transferidos pelo FEAS no Ano de 2018 para o FMAS objetivando sua devida execução no exercício financeiro do ano de 2019, no valor de R\$ 17.640,93 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e três centavos) referente ao Bloco de Recursos da Proteção Social Básica, de R\$ 14.986,40 (quatorze mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) ao Bloco de Recursos da

Proteção Social Especial e de R\$ 6.769,80 (seis mil, setecentos e sessenta nove reais e oitenta centavos) de Recursos de Benefícios Eventuais conforme plano de aplicação, tabela abaixo:

Plano de Aplicação Proteção Social Básica	Valor Total R\$17.640,93
Custeio	R\$ 5.291,35
Capital/Investimento	R\$ 12.349,58
Plano de Aplicação Proteção Social Especial	Valor Total R\$ 15.456,05
Custeio	R\$ 0,00
Capital/Investimento	R\$ 15.456,05
Plano de Aplicação Benefícios Eventuais	Valor Total R\$ 6.769,80
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 6.769,80

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data para que produza os efeitos legais.

Coremas – PB, em 30 de maio de 2018.

MARIA DE FÁTIMA BATISTA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

